



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## LEI Nº 5.304

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PSICOPEDAGOGOS E PSICÓLOGOS NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a inclusão de psicopedagogos e psicólogos, equipe multidisciplinar, no quadro de profissionais da educação para assessoramento nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Serra.

**Parágrafo único.** A função do profissional de psicologia está voltada para o acompanhamento dos alunos no âmbito escolar e familiar do aluno, caso seja necessário.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal competente responsável pela manutenção e apoio da inclusão dos profissionais das áreas especificadas do caput do art. 1º desta Lei, aproveitando funcionários que já fazem parte da administração pública, sem quaisquer ônus para o erário público.

**Parágrafo único.** A presente Lei não gera ônus ao município, visto que, no quadro funcional do Executivo, tem profissionais aptos, ou, podendo realizar processo seletivo para obter a equipe multidisciplinar.

**Art. 3º** O acompanhamento de psicopedagogos e psicólogos, deverão ser solicitados sempre que os professores e pedagogos perceberem que há dificuldades, não comum, por parte do aluno; seja em relação ao ensino, quanto ao convívio com os demais colegas, ou convívio familiar.

**Art. 4º** Deverá ser observada as reservas legais quanto à preservação da identidade e dos dados referenciais dos atendidos pelos psicopedagogos e psicólogos.

**Art. 5º** A implementação determinada no art. 1º desta Lei, dar-se-á gradualmente, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de maio de 2021.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 1121/2022 - PL nº 63/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO